



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 025/2018

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 051 DO CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, INCLUINDO O MERCADO DE FEIRA DE SANTANA/BA – PETROLINA/PE, JUIZ DE FORA/MG – RIO DAS FLORES/RJ, SALVADOR/BA – PETROLINA/PE E JUIZ DE FORA/MG – VALENÇA/RJ.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.371260/2017-51

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

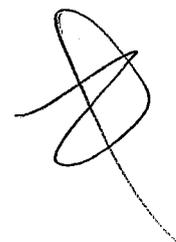
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES**, para emissão de Licença Operacional dos mercados resultantes da etapa I do processo seletivo público: **FEIRA DE SANTANA/BA – PETROLINA/PE, JUIZ DE FORA/MG – RIO DAS FLORES/RJ, SALVADOR/BA – PETROLINA/PE E JUIZ DE FORA/MG – VALENÇA/RJ.**

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, em seu art. 71, estabeleceu que decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta a ANTT divulgaria o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

Em 17/08/2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no art. 71 da Resolução nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas. O art. 1º da



Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4.770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis e observando-se a ordem pré-estabelecida.

Em 31/08/2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I, referindo-se aos mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.

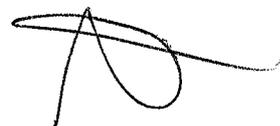
O processo de seleção pública foi realizado entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, e as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo aos requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou à Superintendência de Serviços de Transportes de Passageiros – SUPAS que, após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4.770/2015, de 2015, exigidos para a emissão da Licença Operacional.

Em 19/09/2017, por meio do protocolo nº 50500.532932/2017-19 (pag. 78 a 104), e, nº 50500.640799/2017-65 (pag. 135 a 138), o Consórcio Guanabara de Transportes solicitou a emissão da Licença Operacional para os mercados resultantes da primeira etapa do processo seletivo público, **FEIRA DE SANTANA/BA – PETROLINA/PE, JUIZ DE FORA/MG – RIO DAS FLORES/RJ, SALVADOR/BA – PETROLINA/PE E JUIZ DE FORA/MG – VALENÇA/RJ**, cuja documentação consta nas fls. 105 a 109; 140 a 144, que após analisada pela ANTT, verificou-se a conformidade com a Resolução nº 4.770/2015. Verificou-se, também, por meio do Despacho nº 0769/2017/SUFIS/GEFIS- fls.147 a 149-, que a SUFIS analisou requisitos e certificou que Consórcio está aderente à referida Resolução.

Por meio de Relatório à Diretoria -fls. 152/155-, a SUPAS abordou os dispositivos legais que regem a matéria e relata que após análise da documentação apresentada pela empresa interessada, por meio dos Relatórios I, II e III – fls. 105 a 109; 140 a 144- verificou-se o atendimento de todas às exigências previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como o Consórcio Guanabara de Transportes atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de conceder a Licença Operacional solicitada por meio da alteração da LOP nº 051.

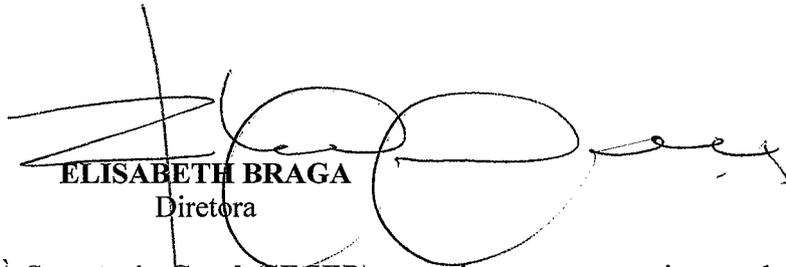




III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a concessão da Licença Operacional do mercado: **FEIRA DE SANTANA/BA – PETROLINA/PE, JUIZ DE FORA/MG – RIO DAS FLORES/RJ, SALVADOR/BA – PETROLINA/PE E JUIZ DE FORA/MG – VALENÇA/RJ**, por meio da alteração da LOP nº 051.

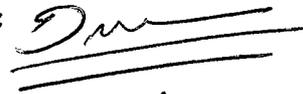
Brasília, 22 de janeiro de 2018.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À Secretaria-Geral (*SEGER*), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 22 de janeiro de 2018.

Ass: 

WM